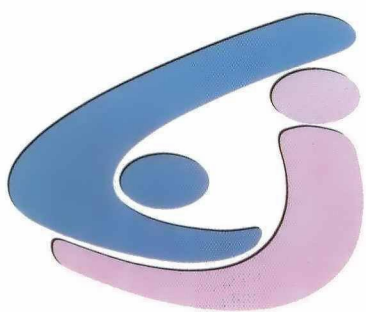




Universidade Federal  
de Campina Grande



**Centro de Engenharia  
Elétrica e Informática**

**Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em  
Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação  
VIRTUS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO 02/2015**

Aprovar a criação do Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, desta Universidade e da outras providências

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando as peças constantes no Processo N°. 23096.051886/14-65, e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 28 de abril de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar a criação do Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação, doravante denominado VIRTUS, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, desta Universidade.

**Parágrafo único.** O Regulamento do VIRTUS a que se refere o *caput* deste artigo passa a fazer parte da presente Resolução, na forma do Anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 28 de abril de 2015.

**JOSÉ EDILSON DE AMORIM**  
**Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 02/2015)

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO  
E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E AUTOMAÇÃO – VIRTUS

CAPÍTULO I  
DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação, doravante denominado simplesmente VIRTUS, é um órgão suplementar da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, subordinado institucionalmente ao Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, e com características de Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** O VIRTUS realizará suas atividades em sede própria instalada no bloco B do Centro de Inovação e Tecnologia Telmo Araújo – CITTA, situado no Município de Campina Grande, Rua Aprígio Veloso, n.º. 1500, Bairro de Bodocongó, de acordo com o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel N.º. 001/2014, celebrado entre o CITTA e a UFCG, em 28 de fevereiro de 2014, e com o Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel N.º. 001/2014, celebrado entre o CITTA e o Município de Campina Grande, datado de 28 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º.** A constituição e atribuições do VIRTUS tem sua base no Estatuto e no Regimento da UFCG, bem como no Regimento do CEEI da UFCG e no presente Regulamento.

**Art. 3º.** O VIRTUS tem como objetivos permanentes:

I – fomentar ações de integração entre as áreas de Engenharia Elétrica e Informática, no âmbito do CEEI, bem como em outros Centros, Unidades e Órgãos Suplementares, para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante projetos em cooperação com a indústria;

II – desenvolver atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento nas áreas de Engenharia Elétrica e Informática, bem como em outras áreas que demandem integração e colaboração com as mesmas;

III – realizar e/ou acompanhar pesquisas interdisciplinares sobre temas relevantes para a Engenharia Elétrica e a Informática, bem como para outras áreas que demandem integração e colaboração, em nível de graduação e pós-graduação, participando de atividades de ensino;

IV – prestar assessoria técnico-científica à comunidade universitária, em nível de graduação e pós-graduação, e à sociedade em geral;

V – promover e/ou participar de eventos que visem à socialização de conhecimentos produzidos e à atualização científica, envolvendo a comunidade universitária e a sociedade em geral;

VI – promover cursos de capacitação e de extensão universitária nas áreas de Engenharia Elétrica e Informática, bem em como áreas afins;

VII – publicar e divulgar os trabalhos produzidos por seus pesquisadores.

**Art. 4º.** Para atender a seus objetivos permanentes, cabe ao VIRTUS:

I – definir, estruturar e implantar programas de pesquisa, inovação e desenvolvimento;

II – apoiar, incentivar e acompanhar, metodologicamente, programas e/ou projetos de pesquisa, em nível de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, em suas áreas de atuação;

III – apoiar a atividade didático-científica nos Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Centros, a partir de experiências interdisciplinares de trabalho e o aprofundamento de cada área científica envolvida em seus programas e/ou projetos;

IV – prestar assessoria à comunidade universitária e extra universitária no que se refere às pesquisas nas áreas preferenciais de informática, educação, comunicação e suas interseções;

V – envolver alunos de graduação e de pós-graduação da UFCG e de outras instituições com as quais estabeleça cooperação em trabalhos desenvolvidos pelo VIRTUS, objetivando a formação de pesquisadores e a prática de pesquisa;

VI – empreender uma política editorial e de divulgação de seus projetos e trabalhos, com a finalidade de proporcionar um maior intercâmbio entre a Universidade e a comunidade em geral.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º.** O VIRTUS terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva;

III – Secretaria;

IV – Suporte Técnico;

V – Documentação e Arquivo;

VI – Central de Projetos.

## **Seção I** **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 6º.** O Conselho Deliberativo – CD é o órgão deliberativo superior do VIRTUS, constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, e por um representante do CEEI.

§ 1º. O representante do CEEI será indicado pela Diretoria desse Centro, dentre os docentes que integram o Laboratório de Sistemas Embarcados e Computação Pervasiva, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática da UFCG;

§ 2º. O mandato dos representantes eleitos, referidos no *caput* deste artigo, será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I – dar posse ao Diretor, ao Vice-Diretor e aos membros do Conselho;

II – deliberar sobre matéria discriminada no artigo 4º. deste Regimento;

III – deliberar sobre a indicação de docentes e especialistas, vinculados ao VIRTUS, para exercer atividades de assessoria à Diretoria Executiva do órgão;

IV – constituir comissões especiais ou grupos de trabalho, para a execução de tarefas relacionadas com assuntos científicos e administrativos de interesse do órgão;

V – definir a política editorial do VIRTUS;

VI – opinar sobre a assinatura de convênios e seus respectivos planos de aplicação, encaminhando-os à apreciação do CEEI;

VII – apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pela Coordenação;

VIII – promover por, no mínimo, dois terços de seu plenário, representação contra quaisquer dos seus membros, perante à Diretoria do CEEI;

IX – encaminhar, anualmente, para a Diretoria do CEEI, a proposta de orçamento anual a ser executado e o relatório anual de execução orçamentária do ano findo.

**Art. 8º.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em junho e dezembro, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

## **Seção II** **Da Diretoria Executiva**

**Art. 9º.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo incumbido de superintender e fiscalizar as atividades do VIRTUS.

**Art. 10.** A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos em votação secreta, pelos membros de todos os segmentos participantes do VIRTUS.

§ 1º. Poderão ser eleitos, para o exercício da Diretoria Executiva e Vice-Diretoria Executiva, membros do pessoal docente, portadores do título de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou capacitação compatível com a natureza do VIRTUS.

§ 2º. O Vice-Diretor é colaborador do Diretor e substituto deste, em suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 3º. O mandato do Diretor e o de Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

§ 4º. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, antes de decorrida a metade do mandato, o Vice-Diretor procederá, em um prazo de 30 (trinta) dias, a nova eleição para ambos os cargos.

§ 5º. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, se decorrida mais da metade do mandato, assumirá o Vice-Diretor, que integralizará o tempo restante.

**Art. 11.** Compete ao Diretor:

§ 1º. Representar os interesses do VIRTUS perante os órgãos administrativos da Universidade, e, por delegação do Diretor do CEEI, perante órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

§ 2º. Prestar informações à Diretoria do CEEI sobre as atividades do VIRTUS;

§ 3º. Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo do VIRTUS e do CEEI;

§ 4º. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do VIRTUS e gerir a execução dos recursos que forem repassados;

§ 5º. Delegar o desempenho de competências administrativas ao Vice-Diretor, dentre as que lhe são conferidas neste Regimento ou conforme deliberação do Conselho Deliberativo.

### **Seção III Da Secretaria**

**Art. 12.** A Secretaria será exercida por um membro do pessoal técnico-administrativo, qualificado para a função, indicado pelo Diretor.

**Parágrafo único.** Todo o pessoal Técnico-Administrativo do VIRTUS, será mantido com recursos do próprio Núcleo.

**Art. 13.** À Secretaria do VIRTUS compete o apoio administrativo ao órgão, no que concerne a:

I – expediente e arquivo corrente;

II – administração de pessoal;

III – administração de material;

IV – contabilidade e finanças;

V – serviços gerais.

#### **Seção IV Do Suporte Técnico**

**Art. 14.** O Suporte Técnico é o órgão de administração da infraestrutura técnica do VIRTUS, encarregado da prospecção de fornecedores, seleção, aquisição, configuração, instalação, operação, manutenção e atualização do parque de equipamentos, serviços, periféricos, programas de computador e suprimentos que servirão de suporte aos programas desenvolvidos no Núcleo.

**Art. 15.** O Suporte Técnico terá um Coordenador, com formação compatível com a natureza da atividade, e técnicos capacitados na operação dos equipamentos e serviços disponibilizados.

**Art. 16.** São atribuições do Coordenador de Suporte Técnico:

I – promover a prospecção, seleção, aquisição, instalação e configuração da infraestrutura de laboratórios necessária a cada programa permanente de trabalho do **VIRTUS**;

II – normatizar e acompanhar o uso adequado da infraestrutura de laboratórios do **VIRTUS**;

III – manter um nível adequado de disponibilidade dos serviços e recursos necessários aos projetos de pesquisa em andamento;

IV – elaborar relatório semestral e anual sobre as atividades desenvolvidas.

#### **Seção V Da Documentação e do Arquivo**

**Art. 17.** O setor de Documentação e Arquivo é o órgão de apoio do VIRTUS encarregado da aquisição, processamento técnico, arquivamento e divulgação de toda a documentação operacional, científica, técnica, contratual e fiscal que será produzido ou servirá de suporte aos programas desenvolvidos no Núcleo.

**Art. 18.** O setor de Documentação e Arquivo terá um responsável, com formação compatível com a natureza da função.

**Art. 19.** São atribuições da Documentação e Arquivo:

I – promover a coleta, processamento técnico, arquivamento e divulgação do material científico, técnico e bibliográfico produzido pelos projetos e programas de trabalho do VIRTUS;

II – definir o plano de arquivamento e expurgo para cada tipo de documento produzido pelos projetos e programas do VIRTUS, respeitados os prazos regulamentados pela legislação pertinente, exigências explícitas de cada órgão financiador e outras determinações pertinentes do Conselho Deliberativo do VIRTUS;

III – garantir a integridade e conservação das informações armazenadas referentes aos programas e projetos do VIRTUS, durante todo o período regulamentar;

IV – promover a devida divulgação dos programas e projetos do VIRTUS por meios eletrônicos ou impressos;

V – promover a automação do seu acervo, visando à agilidade na recuperação da informação;

VI – elaborar relatório semestral e anual sobre as atividades desenvolvidas.

## **Seção VI Da Central de Projetos**

**Art. 20.** A Central de Projetos é o órgão de apoio do VIRTUS, encarregado de assessorar os representantes das linhas de pesquisa do Núcleo e demais pesquisadores na seleção de editais, elaboração de projetos de pesquisa, submissão de propostas e execução de atividades.

**Art. 21.** A Central de Projetos do VIRTUS terá um Coordenador, com formação compatível com a natureza da função.

**Art. 22.** São atribuições do Coordenador da Central de Projetos:

I – identificar, selecionar e divulgar o lançamento de editais de fomento à pesquisa compatíveis com as linhas de pesquisa do VIRTUS;

II – zelar pelos padrões de qualidade das propostas de projetos submetidas, conforme as determinações pertinentes do Conselho Deliberativo do VIRTUS;

III – prestar ou obter assessoria contábil, financeira e fiscal na elaboração e execução dos projetos;

IV – prospectar, definir, difundir e auditar a aplicação de boas práticas de gerência nos projetos conduzidos no VIRTUS;

V – acompanhar sistematicamente o andamento dos projetos, reportando tempestivamente os casos de não conformidades e de riscos potenciais à Diretoria;



VI – elaborar relatório semestral e anual das atividades desenvolvidas.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** A existência de um projeto pertencente ao VIRTUS começará com a assinatura de um convênio de pesquisa, de inovação, desenvolvimento, ou de prestação de serviços, que se enquadre nos objetivos do Núcleo e cessará com o término do mesmo convênio.

§ 1º. Cada projeto terá um Coordenador de Projeto;

§ 2º. O Coordenador de Projeto será um docente designado pelo Diretor do VIRTUS, quando da aprovação do projeto, e será o executor do Convênio financiador da atividade do projeto.

**Art. 24.** São funções e encargos do Coordenador de Projeto:

I – garantir a execução do projeto perante o órgão financiador e a Universidade;

II – fazer a indicação de docentes da Universidade interessados em compor a equipe;

III – elaborar os relatórios técnicos;

IV – fazer a indicação de técnicos de nível superior e elementos de apoio a serem contratados pela Universidade ou pelo Interveniente Financeiro dos Projetos, a fim de completarem a equipe;

V – designar tarefas a serem executadas pelos membros da equipe, em consonância com o cronograma de atividades.

§ 1º. Quando se tratar de elementos do corpo docente da Universidade, o Coordenador de Projeto será responsável somente pela designação de suas tarefas no âmbito do projeto.

§ 2º. O Coordenador de Projeto poderá, quando julgar necessário, solicitar ao CD o afastamento de qualquer dos membros da equipe.

**Art. 25.** Se o programa for financiado pela própria UFCG, ainda assim será necessária a formalização do projeto com o nome do Coordenador de Projeto, identificação do pessoal envolvido, cronograma de despesas, cronograma de atividades e nome dos órgãos da Universidade interessados.

**Art. 26.** São órgãos de apoio aqueles que executem serviços auxiliares necessários ao desempenho das atividades das equipes de Pesquisa, tais como Complexo de Laboratórios, Arquivo, dentre outros.

§ 1º. Os órgãos de apoio devem prover um atendimento comum às equipes, ficando o estabelecimento de prioridades a cargo da Coordenação.

§ 2º. Cabe ao CD a decisão da criação ou supressão de um órgão de apoio.

**Art. 27.** No momento da sua regulamentação como Núcleo de Pesquisa e Extensão, o VIRTUS está composto de docentes pertencentes às seguintes unidades acadêmicas:

I – Unidade Acadêmica de Engenharia Elétrica – DEE/CEEI;

II – Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação – UASC/CEEI.

**Art. 28.** Poderão ser criadas representações do VIRTUS em outras localidades do Estado ou do País, mediante proposta do Conselho Deliberativo, aprovada pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** No ato da sua instalação, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do VIRTUS serão indicados pela Diretoria do CEEI.

**Parágrafo único.** As eleições, como definido no Art. 13, ocorrerão após 4 anos de instalação do VIRTUS.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do CEEI, ouvido o Conselho Deliberativo do VIRTUS.

Universidade Federal de Campina Grande  
Centro de Engenharia Elétrica e Informática  
Rua Aprígio Veloso, 882, Ed.Telmo Araújo - Bairro Universitário  
58429-900, Campina Grande - PB

Contato:

Fone: (83) 2101-1500 / (83) 2101-1567

[ceei@ceei.ufcg.edu.br](mailto:ceei@ceei.ufcg.edu.br)

[diretor@ceei.ufcg.edu.br](mailto:diretor@ceei.ufcg.edu.br)

[www.ceei.ufcg.edu.br](http://www.ceei.ufcg.edu.br)